

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2022  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2022  
CONTRATO Nº 118 /2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OROBÓ E A EMPRESA  
**CJ DE FIGUEIREDO ME**, PARA OS FINS QUE SE  
ESPECIFICAM.

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de novembro de 2022, a **Prefeitura Municipal de Orobó**, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº: 10.294.254/0001-13, com sede à Av. Governador Estácio Coimbra, nº 19, CEP nº 55.745-000, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. SEVERINO LUIZ PEREIRA DE ABREU, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Cláudio Aguiar, nº18, Bairro Bela vista – Orobó/PE, CEP: 55745-000, portador do RG Nº. 3.832.952 SDS/PE, CPF Nº 687.445.954-68, e do outro lado, a empresa **CJ DE FIGUEIREDO ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.736.504/0001-16, com sede à Rua André Vicente do nascimento, nº 118, Salão Comercial, Coqueiro, CEP 55.750-000. Tel. (81) 3634-1825 – Surubim/PE, doravante aqui denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Claudio José de Figueiredo, empresário, inscrito no CPF sob nº 771.974.374-15, e portador do RG nº 4112856 SSP/PE, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e a homologação do Processo Licitatório nº 074/2022, Pregão Eletrônico nº 035/2022, têm entre si justo e acordado o seguinte:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo tem por objeto contratação de empresa especializada na locação de Veículos categoria pesados, para apoio na consecução das atividades de coleta e transporte, de resíduos sólidos não perigosos, domiciliares e oriundos de atividade comercial, no âmbito do município de Orobó, conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência Anexo I, ao instrumento convocatório e proposta apresentada pela vencedora do Pregão Eletrônico nº 035/2022.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Pelo objeto do presente instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA valor total de **R\$ 685.120,00 (seiscentos e oitenta e cinco mil e cento e vinte reais)**, conforme disposto na proposta da CONTRATADA, adjudicada pelo CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS, DOTAÇÕES E REAJUSTE

Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias após a execução do serviço, com a devida comprovação e atestado do órgão requisitante quanto ao recebimento dos mesmos, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante todo o período de execução do presente Termo de Contrato.

Parágrafo segundo – Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, em conformidade com o disposto no Art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – As despesas para cumprimento do objeto do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias seguintes, constantes da Lei Orçamentária Anual, vigente para o exercício de 2022:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OROBÓ**

**02.080 SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**15 451 2002 2042 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**15 452 1015 2043 MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA**

**3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**

Parágrafo Quinto - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

**CLÁUSULA QUINTA – DA PROPOSTA DA CONTRATADA**

Integra este contrato, como se aqui transcrita fosse, a proposta da contratada no Pregão Eletrônico nº 035/2022, com todas as suas especificações.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

A vigência deste contrato terá vigência de 12 (doze meses) contados a partir da assinatura da ordem de serviço.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

O serviço do objeto desta licitação será executado de forma parcelada, obedecendo aos critérios e regramentos estabelecidos no Termo de Referência, anexo ao instrumento convocatório, com atesto assentado por servidor designado para o mister, mediante apresentação de boletim de medição do serviço executado.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSOES DO OBJETO**

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressões que se fizerem no serviço em até 25% (vinte e cinco por cento), conforme art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES**

Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado no objeto deste contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, SERÃO APLICADAS às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I – advertência;

II – multa. Nos seguintes termos:

a) Pelo atraso na execução do serviço, em relação ao prazo estipulado :1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos bens não entregues:

b) Pela recusa em realizar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10%(dez por cento) do valor do(s) bem(s);

c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do próprio fornecido, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2%(dois por cento) no valor do bem, por dia ocorrido, até o limite de 10% do valor dos bens não substituído-corrigidos;

d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 03 (três) dias que seguirem a data da rejeição: 10%(dez por cento) do valor do serviço rejeitado;

e) Pelo não cumprimento de qualquer condições fixada na Lei 8.666/93, com alterações, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

III – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no item anterior.

Parágrafo Primeiro - Pelos motivos que se seguem, principalmente a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do parágrafo anterior.

I – descumprimento do prazo de execução do serviço;

II – recusa em atender alguma solicitação para correção na execução do serviço, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada;

III – não execução do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

Parágrafo Segundo – Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo Terceiro – As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Quarto – Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devido à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei”.

#### **CLÁUSULA DECIMA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro – Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A rescisão deste contrato poderá ser:

I- Determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78, da Lei nº. 8.666/93;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, deste que haja conveniência para a Administração;

III- Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto – Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, tendo direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

Parágrafo Quinto - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo, observado o prazo de vigência.

Parágrafo Sexto – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste Instrumento.

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**





Do ato de rescisão unilateral do Contrato, na forma do Art.79, inciso I, da Lei 8.666/93, e aplicação das penalidades de advertência, suspensão temporária e multa, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, que será dirigido à autoridade superior àquela que praticou o ato recorrido.

Parágrafo Primeiro – A intimação do ato de suspensão temporária será feita através de publicação no Diário Oficial do Estado.

#### **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E CASOS OMISSOS DO CONTRATO**

A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-á pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com Inciso XII, do Artigo 55, do mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

Fornecer, na sede do município, as quantidades de material, objeto do Pregão Eletrônico nº 035/2022, nas condições estipuladas no presente instrumento de contrato e nas condições inseridas nas Notas de Empenho iniciais e seguintes.

**Parágrafo Primeiro** - Emitir as Notas Fiscais nos prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.

**Parágrafo Segundo** - Comunicar com antecedência à CONTRATANTE a impossibilidade em atender as solicitações, nos casos em que houver impedimento para funcionamento normal de suas atividades.

**Parágrafo Terceiro** – Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**Parágrafo Quarto** – Comunicar por escrito ao responsável pela Administração da Prefeitura Municipal de Orobó (PE), qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

**Parágrafo Quinto** - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Orobó (PE), obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do serviço.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais, e suas normas editalícias e os termos de sua proposta;

**Parágrafo Primeiro** - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com o prazo estabelecido no Contrato;

**Parágrafo Segundo** - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no serviço, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

**Parágrafo Terceiro** - Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pelos empregados da **CONTRATADA**;

**Parágrafo Quarto** - Promover, mediante seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do serviço sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

**Parágrafo Quinto** - Solicitar a execução do serviço mediante requisições expedidas pelo setor administrativo ou o servidor designado pela respectiva Secretaria demandante;

**Parágrafo Sexto** - Publicar o Extrato de Contrato, em resumo, no Diário Oficial.

**Parágrafo Sétimo** - Designar um servidor como gestor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e atestar as faturas conforme previsto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

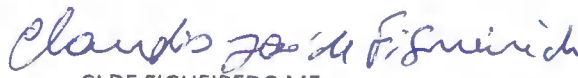
#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Orobó - PE, para nele dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias resultantes da execução do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento de contrato, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito jurídico, na presença das testemunhas que também assinam.

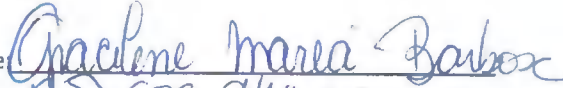
Orobó - PE, 28 de novembro de 2022.

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OROBÓ  
SEVERINO LUIZ PEREIRA DE ABREU  
CONTRATANTE

  
CJ DE FIGUEIREDO ME  
CLAUDIO JOSÉ DE FIGUEIREDO  
Contratado

13.736.504/0001-16  
C J. DE FIGUEIREDO - ME  
Rua André Vicente do Nascimento, Nº 118  
Salão Comercial - Coqueiro  
CEP- 55.750-000 - Surubim - PE

Testemunhas:

Nome:   
CPF nº. 057.688.944-03

Nome:   
CPF nº. 076.644.484-84

**DETALHAMENTO DO CONTRATO**

| PLANILHA DE ORÇAMENTO ESTIMATIVO |                       |   |           |             |                 |              |                 |
|----------------------------------|-----------------------|---|-----------|-------------|-----------------|--------------|-----------------|
| ITEM                             | DADOS DO ITINERÁRIO   |   | KM DIÁRIA | VALOR DO KM | CUSTO DA DIÁRIA | CUSTO MENSAL | CUSTO TOTAL R\$ |
|                                  | NOME                  | DESCRIÇÃO   |           |             |                 |              |                 |
| 1                                | AV. PRINCIPAL         | Secretaria de Obras (405), PE-88, Posto Santa Tereza (582), Bem Vindo Orobó (583), Rua Coronel Antônio de Moura, Rua Professor João Feliciano (584), Rua Professor Agamenon Magalhães, Rua João Pessoa (585), Rua Professor Mariano de Aguiar (586), Rua Claudio Aguiar, Cemitério Municipal (587), Esc. Nossa Sra. Do Carmo (581), PE-088, Sindicato dos Trabalhadores Rurais (580), PE-88, Triagem (364), PE-88 e Secretária de Obras (405).  | 30,60     | 10,47       | 320,48          | 15.383,09    | 184.597,08      |
| 2                                | DEMAIS RUAS DO CENTRO | Secretaria de Obras (405), Prof. Mariano Aguiar (591), Escola Paulo freire (593), Rua Pe. José Baracho de França (594), Delegacia (595), Lava-jato de Doda (596), PE-88, Trevo de Caraúbas (597), Matadouro (598), Saída de Caraúbas (599), PE-88, Rua Padre José Marques (600), Rafael Violino, Av. Sizenando Maximiano de Aguiar(601), Rua Maria do Carmo de Lima, Tv. Jaime Barbosa (602), Rua Quatro de Outubro(603),Rua Ambrósio Silveira Távora, Rua José Távora Sobrinho (604), Rua Projetada (605), Rio dos Coelho (422), PSF de Varjão (423), Espinho Preto de Baixo (424), PE-88, Orobó Construção (606), PE-88, Rua Benjamin da Mata Ribeiro (607), Rua São José, Rua Maria da Conceição Interaminense, Rua Quatro de Outubro, Rua Vereador José de Arruda Fonseca (608), Rua Manoel Silvestre M. Ribeiro (609), PE-88, Rua Júlio B. de Melo (610), Rua Professor João Feliciano (611), Rua José Luiz Baracho (612), Rua Projetada (613), Rua Coronel Antônio de Moura, Praça Danilo de Sá Vila Nova, Caraúbas (639), PE-88, Triagem (364), PE-88 e Secretária de Obras (405). | 65,18     | 10,92       | 706,74          | 14.841,66    | 178.099,92      |
|                                  | DEMAIS RUAS DO CENTRO | Secretaria de Obras (405), Prof. Mariano Aguiar (591), Escola Paulo freire (593), Rua Pe. José Baracho de França (594), Delegacia (595), Lava-jato de Doda (596), PE-88, Trevo de Caraúbas (597), Matadouro (598), Saída de Caraúbas (599), PE-88, Rua Padre José Marques (600), Rafael Violino, Av. Sizenando Maximiano de Aguiar (601), Rua Maria do Carmo de Lima, Tv. Jaime Barbosa (602), Rua Quatro de Outubro(603),Rua Ambrósio Silveira   |           |             |                 |              |                 |

|                                 |               |  |       |       |                 |                  |                   |
|---------------------------------|---------------|--|-------|-------|-----------------|------------------|-------------------|
|                                 |               | Távora, Rua José Távora Sobrinho (604), PE-88, Orobó Construção (606), PE-88, Rua Benjamin da Mata Ribeiro (607), Rua São José, Rua Maria da Conceição Interaminense, Rua Quatro de Outubro, Rua Vereador José de Arruda Fonseca (608), Rua Manoel Silvestre M. Ribeiro (609), PE-88, Rua Júlio B. de Melo (610), Rua Professor João Feliciano (611), Rua José Luiz Baracho (612), Rua Projetada (613), Rua Coronel Antônio de Moura, Praça Danilo de Sá Vila Nova, PE-88, Triagem (364), PE-88 e Secretária de Obras (405). |       |       |                 |                  |                   |
| 3                               | COMUNIDADES 1 | Secretaria de Obras (405), PE-88, Caiçaras (621), Vila das Sardinhas (622), Caiçaras (621), Serra de Capoeira (623), Tanques (624), Serra de Capoeira (623), PE-88, Triagem (364), PE-88 e Secretária de Obras (405).  |       |       |                 |                  |                   |
|                                 | COMUNIDADES 1 | Secretaria de Obras (405), PE-88, Umburetama (616), Almirante (617), Rodovia Antônio Cabral Neto, Matinadas (618), Pau D'arco, Feira Nova (619), Pau D'arco, Matinadas (618), Rodovia Antônio Cabral Neto, Água Branca (620), Rodovia Antônio Cabral Neto, PE-88, Triagem (364), PE-88 e Secretária de Obras (405).  | 97,50 | 12,30 | 1.199,52        | 14.394,30        | 172.731,60        |
| 4                               | COMUNIDADES 2 | Secretária de Obras (626), PE-88, Matinadas, PB-82, Serra verde (627), Serra verde (628), Serra verde (629), Chã do Rocha (630), Chã do Rocha (631), PE-84, Viração (632), Estrada do Cruzeiro, Chã de Lima (633), Estrada do Cruzeiro, Orobozinho (634), Estrada do Cruzeiro, Jundiá (635), Tanques, Serra de Capoeira, PE-88, Triagem (364), PE-88 e Secretária de Obras (405).  | 66,10 | 15,73 | 1.039,52        | 12.474,28        | 149.691,40        |
| <b>VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO</b> |               |  |       |       | <b>3.266,26</b> | <b>57.093,33</b> | <b>685.120,00</b> |